



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 481/2017

Licitação Pregão Nº. 191/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **MARIO BLANK & CIA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **MARIO BLANK & CIA LTDA**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Av Pref Adelarte Debortoli, 832 Esq N Jelonschek - CEP: 85575-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **75.956.748/0001-61**, neste ato representada por seu representante legal, **MARIO BLANK**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Joaçaba, 337 AP-03 - CEP: 85575-000 -: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 126.188.459-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 191/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 425.100,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cem reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	DIESEL S10	PETROBRAS	LITRO	130.000,00	3,27	425.100,00
TOTAL RS.....						425.100,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 18 Meses, (19/05/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 18 Meses, (19/05/2019), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as solicitações do Órgão Competente, no município de São Jorge D'Oeste, conforme



solicitação e requisição da Divisão de compras. O Município irá retirar o produto direto no local da empresa da proponente, estabelecida dentro do Município de São Jorge D'Oeste.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 10 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem



expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1360	10.001.12.361.0013.2025	103	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2017	1360	10.001.12.361.0013.2025	103	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
2017	1930	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2017	1930	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.30.01.99	Do Exercício
2017	2350	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2017	2350	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.30.01.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluiada**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos



direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR VALDECIR DA SILVA BARROS**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo



ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.



11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n.º. 191/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 191/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 191/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

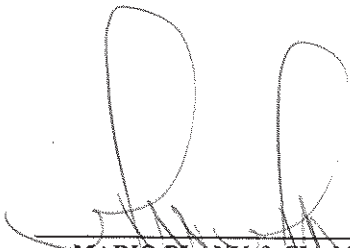
Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

São Jorge D'Oeste, 20/11/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



MARIO BLANK & CIA LTDA
MARIO BLANK
CPF N°. 126.188.459-00

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

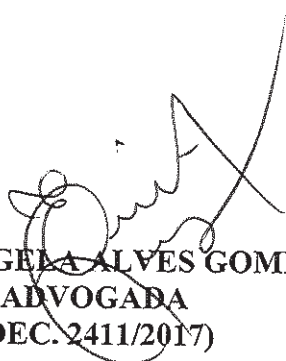
www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 481/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 20/11/2017.


ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 28 de Novembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1491

Página 286 / 291

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 481/2017–Pregão Nº. 191/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Controlada	MARIO BLANK & CIA LTDA–CNPJ Nº. 75.956.748/0001-61
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 425.100,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cem reais)
Prazo de vigência/Execução	18 Meses, (19/05/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 20/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 475/2017–Tomada de preços Nº. 27/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA–ME–CNPJ Nº. 12.254.228/0001-97
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURRO DE CONTENÇÃO (ARRIMO) EM ALVENARIA COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, CALÇADA FRONTAL EM PAVER E GRADES LATERAIS, A SER EXECUTADA NA ESCOLA EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADA A RUA AMANDO BOARETO S/N- CENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVOS E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.
Valor	R\$ 133.360,10 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais e dez centavos)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (16/11/2018)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, (14/02/2018),
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 17/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 476/2017–Pregão Nº. 190/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CARLOS BRUNO MALINSKI – EPP–CNPJ Nº. 79.146.868/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL DE PINTURA, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.
Valor	R\$ 92.679,50 (noventa e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)
Prazo de vigência/ execução	18 Meses, (15/05/2019),
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 477/2017–Pregão Nº. 190/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ELETRODOMESTICOS SOMENSI LTDA–CNPJ Nº. 79.864.336/0001-52
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL DE PINTURA, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.
Valor	R\$ 112.265,00 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e cinco reais)
Prazo de vigência/ execução	18 Meses, (15/05/2019),
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 20/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 478/2017–Pregão Nº. 190/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA-EPP- CNPJ Nº. 14.051.548/0001-75
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Valor	R\$ 20.964,00 (vinte mil, novecentos e sessenta e quatro reais),
Prazo de vigência/ execução	18 Meses, (15/05/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 20/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 479/2017–Pregão Nº. 194/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA & CIA LTDA ME – CNPJ Nº. 17.802.733/0001-42
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAL MÉDICO COMPROVADAMENTE CAPACITADO A REALIZAR EXAMES DE ULTRASSOM DE ABDÔMEN TOTAL PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE NO DISTRITO DE DR. ANTÔNIO PARANHOS OU EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE –PR.
Valor	R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal será do R\$ 24.900,00 (vinte quatro mil e novecentos reais) mensais.
Prazo de vigência	12 meses, (19/11/2018),
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 20/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 480/2017–Pregão Nº. 191/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CAMIOPAR MECÂNICA E POSTO DE MÓLA LTDA EPP – CNPJ Nº. 03.447.538/0001-37
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADITIVO ARLA PARA A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Prazo de vigência/ execução	18 Meses, (19/05/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 20/11/2017
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2017, parte integrante do Pregão nº 2/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Controlada:	POSTO L3J LTDA – CNPJ Nº. 78.456.373/0001-69
Objeto:	Reajuste do valor do litro dos seguintes produtos: ÓLEO DIESEL S10: de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)/litro, para R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos)/litro. DIESEL COMUM (S 500): de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos)/litro, para R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos)/litro. GASOLINA COMUM: de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) /litro, para R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos)/litro.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 22/11/2017

TERMO ADITIVOS

Termo aditivo:	6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 102/2017, parte integrante do Pregão nº 47/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	MARIO BLANK & CIA LTDA – CNPJ Nº. 75.956.748/0001-61
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste do valor do litro dos seguintes produtos: DIESEL COMUM (S 500): de R\$ 3,19 (três reais e dezanove centavos)/litro, para R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos). GASOLINA COMUM: de R\$ 4,10 (quatro reais e dezesseis centavos), para R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 22/11/2017

03/2017-PR

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da junta de autenticidade: deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



3705177130